



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

REGULAMENTO N.º 107/2024/DPG/DPERO

Altera o Regulamento n.º 056/2021-GAB/DPERO, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos atos normativos com as disposições da Lei n. 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o artigo 7º do Regulamento n.º 056/2021-GAB/DPERO, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A concessão de suprimento de fundos fica limitada, mensalmente e por cada servidor, a 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

§1º. Ato do Defensor Público-Geral poderá autorizar a concessão de suprimento de fundos acima do valor especificado no *caput* deste artigo.

§2º. O valor referido no *caput* deste artigo será atualizado quando houver alteração do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 2º. ALTERAR o artigo 8º do Regulamento n.º 056/2021-GAB/DPERO, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 5% (cinco por cento) do valor constante no inciso I do art. 75, da Lei 14.133/2021, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§1º. O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

§2º. O valor mencionado no *caput* deste artigo não se aplica aos suprimentos de fundos concedidos para cobrir despesas em viagens de servidores e membros a serviço da instituição.

§3º. Excepcionalmente mediante autorização do Ordenador de Despesa, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no *caput* deste artigo, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 12/01/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0338079** e o código CRC **22AD9C62**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106386.2023.

Documento SEI nº 0338079v2